



ALINE BERNARDELLI  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GRAVATAÍ/RS

**URGENTE**  
**PESSOA IDOSA**

Ref. processo do juizado especial cível nº **9001219-29.2016.8.21.0015**

Autora: **Maria Elci dos Santos Luiz**  
Réu : **Santo Antônio Veículos Ltda.**

Objeto: **pedido de falência (art. 94, II, lei 11.101/05)**

**MARIA ELCI DOS SANTOS LUIZ** – brasileira, casada, do lar, portadora de Documento de Identidade nº 9038755915, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.178.480- 20, residente e domiciliada à Joaquim Duarte, nº 52, Bairro Bom Sucesso, Gravataí/RS, CEP 94.135-260 –, vem, por intermédio de sua advogada signatária, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 94, inciso II, lei 11.101/05**, promover

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de

**SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA.** – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.011930-0001-79, com endereço à Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, nº 5120-02, Bairro São Vicente, Pda 67 CEP 94.060-000, Gravataí – RS –, pelos motivos que passa a expor:

## I. DOS FATOS



1. Conforme documentação em anexo, a AUTORA é **credora** do réu de quantia líquida e certa, atualizada em **R\$. 10.160,61** (dez mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos).

2. Em 23 de março de 2016, a AUTORA ingressou com ação contra o RÉU (processo nº 9001219-29.2016.8.21.0015 – **íntegra em anexo**).

3. Em 03 de novembro de 2016, adveio **sentença homologatória**, pela qual o RÉU foi condenado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à AUTORA (**fls. 40 – 42** do processo).

**ANTE O EXPOSTO**, para fins do artigo 6º, opino pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do pedido proposto por **MARIA ELCI DOS SANTOS LUIZ** em desfavor de **SANTO ANTONIO** para condenar a empresa ré no pagamento de R\$5.000,00 corrigidos monetariamente desde 01/10/15 e juros de 1% ao mês, a contar da citação.

Para fins de análise do pedido de gratuidade deverá a autora anexar aos autos a sua última declaração de imposto de renda, caso seja interposto recurso.

Sem custas e honorários advocatícios a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

À MM. Juíza de Direito, Presidente deste Juizado Especial Cível, para apreciação na forma do artigo 40 da Lei n. 9.099/95.

Gravataí, 03 de novembro de 2016

Andre Moura Gomes - Juiz Leigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FL  
42

Juízo: Vara do JEC da Comarca de Gravataí  
Processo: 9001219-29.2016.8.21.0015  
Tipo de Ação: Coisas :: Promessa de Compra e Venda  
Autor: MARIA ELCI DOS SANTOS LUIZ  
Réu: SANTO ANTONIO  
Local e Data: Gravataí, 03 de novembro de 2016

### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a proposta de decisão, para que produza efeitos como sentença. Sem custas e honorários, na forma da Lei. As partes consideram-se intimadas a partir da publicação da decisão, caso tenha ocorrido no prazo assinado; do contrário, a intimação terá de ser formal.

Gravataí, 03 de novembro de 2016

Dra. Keila Silene Tortelli - Juiz de Direito



4. Transitada em julgado a sentença, em **25 de novembro de 2016** (fl. 44), a AUTORA veio tentando ao longo dos anos, inexitosamente, a execução em face do RÉU.

- As tentativas de penhora *online* restaram infrutíferas (**fl. 64/fl. 598**);
- A credora indicou a penhora o veículo FIAT UNO, placas ISU 6078 (fls. 70/72) o qual restou liberado através de embargos de terceiro (fls. 95);
- A credora indicou a penhora o veículo I SSANGYOUNG, placas IOX 8197 (fls. 101/105), porém constatou-se estar em ação de busca e apreensão (fls. 160/162), em que pese visse o demandado circulando normalmente com o bem na cidade de Gravataí/RS;
- A credora ingressou com o incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (fls. 272 - 273), em 11 de junho de 2018, o qual restou indeferido (folha 611).

5. Em 06 de dezembro de 2016, o autor foi intimado para o cumprimento voluntário de sentença, sob pena de incidência da multa de 10% do artigo 523 do Código de Processo Civil.



Juízo: Vara do JEC da Comarca de Gravataí  
Processo: 9001219-29.2016.8.21.0015  
Tipo de Ação: Coisas :: Promessa de Compra e Venda  
Autor: MÁRIA ELCI DOS SANTOS LUIZ  
Réu: SANTO ANTONIO  
Local e Data: Gravataí, 06 de dezembro de 2016

#### DESPACHO

Altere-se para cumprimento de sentença. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver advogado constituído, pagar voluntariamente o débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% de que trata o artigo 523 do novo CPC, cientificando-lhe de que, transcorrido o prazo acima previsto sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentar impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525).  
Não havendo pagamento, voltem conclusos para análise da penhora requerida à fl. 40.

Gravataí, 06 de dezembro de 2016

Dra. Keila Silene Tortelli - Juíza de Direito



6. O RÉU, regularmente intimado (fls. 57 – 59), deixou que decorresse o prazo sem pagamento, conforme atestado pela folha 62 dos autos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: Vara do JEC da Comarca de Gravataí  
Processo: 9001219-29.2016.8.21.0015  
Tipo de Ação: Coisas :: Promessa de Compra e Venda  
Autor: MÁRIA ELCI DOS SANTOS LUIZ (CPF 456.178.480-20)  
Réu: SANTO ANTONIO  
Local e Data: Gravataí, 10 de fevereiro de 2017

**CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO SEM PAGAMENTO**  
(Art. 523 do CPC)

CERTIFICO que decorreu, em 07/02/2017, o prazo para o pagamento sem manifestação da parte devedora.  
DOU FÉ.

Gravataí, 10 de fevereiro de 2017

Lucas da Silva Hehn - Servidor

7. Dessa forma, frustradas todas as formas de execução contra o réu, a AUTORA vem a juízo requerer a FALÊNCIA DO RÉU, com fulcro no **artigo 94, inciso II, da lei 11.101/06**.

## II. DOS FUNDAMENTOS

8. O artigo 94 da lei 11.101/06 determina que: *“Será decretada a falência do devedor que: II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;”*

9. Este pedido de falência, na forma do §4º do artigo 94 da LRF, está devidamente instruído com cópia integral da ação originária promovida pela AUTORA contra o RÉU, dando conta de que restam preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 94 da LRF.



10. Em acréscimo, deve ser consignado que o processo de execução originário encontra-se suspenso, de modo que a satisfação da dívida do credor se darpa dentro do concurso universal que se instalará com decretação de quebra do réu.

### III. DO VALOR ATUALIZADO DA DÍVIA

11. Conforme a ferramenta de cálculo do TJRS (extrato em anexo), a dívida do RÉU está atualizada em **R\$. 10.160,61** (dez mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos).

Processo:  
Devedor: Santo Antônio Veículos Ltda.  
Credor: Maria Elci dos Santos Luiz  
Indexador: IPCA-E/IBGE  
Juros: 1% a.m.  
Corrigido até: 05/02/2020  
Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
Honorários (%): 10,00  
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

#### Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a Partir	Juros (R\$)	Total (R\$)
03/11/2016	R\$	5.000,00	5.578,79	06/12/2016	2.118,64	7.697,43
		Total:	5.578,79		2.118,64	7.697,43

Total (R\$): 7.697,43  
Honorários (R\$): 769,74  
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 846,72  
Multa do 523 § 1º (R\$): 846,72

Total Geral (R\$): **10.160,61**



### III. DOS PEDIDOS

12. DIANTE DO EXPOSTO, requer que Vossa Excelência:

- (i) determine a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para oferecer contestação, na forma do **art. 98 da lei 11.101/2005** (acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios), facultando o depósito elisivo no prazo legal;<sup>1</sup>
- (ii) julgue procedente a demanda para decretar a falência de **SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA;**
- (iii) O reconhecimento do direito de a parte autora litigar sob o amparo do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, visto que - conforme declaração em anexo (**art. 99, §3º, CPC**) é pessoa pobre, nos termos da lei, não tendo como arcar com os custos do processo sem se privar da manutenção de sua subsistência.

13. Dá-se à causa o valor de R\$. 10.160,61 (dez mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Gravataí/RS, 05 de fevereiro de 2020.

**ALINE BERNARDELLI**  
OAB/RS 046.173

<sup>1</sup> **Art. 98, lei 11.101/2005** : “Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.”